



VEREADORA RUTE COSTA

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE COMUNICAÇÃO, POR PARTE DE INSTITUIÇÕES HOSPITALARES DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, DE RECÉM-NASCIDOS COM FISSURA LABIOPALATAL ÀS INSTITUIÇÕES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - As instituições hospitalares do Município de São Paulo, públicas ou privadas, que realizarem partos de recém-nascidos diagnosticados com Fissura Labiopalatal, deverão, observado o critério de proximidade geográfica, comunicar as entidades de referência existentes no município.

Parágrafo Único. A comunicação deverá ser efetuada em até 15 (quinze dias) do nascimento, podendo ser por via eletrônica ou qualquer outro meio idôneo.

Art. 2º A entidade de referência no tratamento de pessoas com Fissura Labiopalatal, após comunicada do nascimento, contatará os pais ou responsáveis do recém-nascido, orientando-se sobre o atendimento disponibilizado pela mesma e por órgãos públicos e outras identidades que poderão auxiliá-los no tratamento.

Parágrafo Único. Para efeitos desta Lei, entende-se por entidades de referência, as organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, bem como, outras entidades públicas ou privadas que prestam atendimento a pessoas com Fissura Labiopalatal, observado o critério de proximidade.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde, através dos meios necessários, irá comunicar as instituições hospitalares integrantes do sistema de saúde do Município, públicas e privadas, a existência desta Lei, apresentado o rol de entidades de referência a serem informadas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de agosto de 2022.

Vereadora Rute Costa

30º GV



Justificativa

Com o objetivo de aprimorar o serviço de Saúde do Município com relação ao caso específico do tratamento da chamada “Fissura Labiopalatal”, é que a proposição ora apresentada está em pauta.

A Fissura Labiopalatal se trata de uma má formação, resultando em um desenvolvimento incompleto do lábio e/ou palato, com caráter excludente e estigmatizante por provocar importantes deformações funcionais e estéticas, cujo tratamento envolve uma gama de profissionais especializados em cirurgia plástica, pediatria, nutrólogo, otorrinolaringologia, Buco-maxilo-facial, ortodontia, serviço social, fonoaudiologia e enfermagem. Cada criança deve fazer, durante a vida, uma média de cinco cirurgias e ter cinco consultas ao ano.

Segundo dados, a nível mundial, a incidência de fissura labiopalatal é de 0,5 a 2 casos a cada mil nascidos vivos, e no Brasil, a incidência é de um caso a cada 650 nascidos vivos.

As pessoas que convivem com a fissura labiopalatal, assim como seus familiares, enfrentam diversos obstáculos funcionais, psicológicos e sociais frente ao diagnóstico de má formação. O tratamento dos mesmos deve ser realizado em um âmbito interdisciplinar especializado, visando reabilitação estética, funcional e psicossocial do indivíduo. Isto posto, a interação da equipe multiprofissional de saúde com a família e com o paciente, constitui ação indispensável para o sucesso da reabilitação.

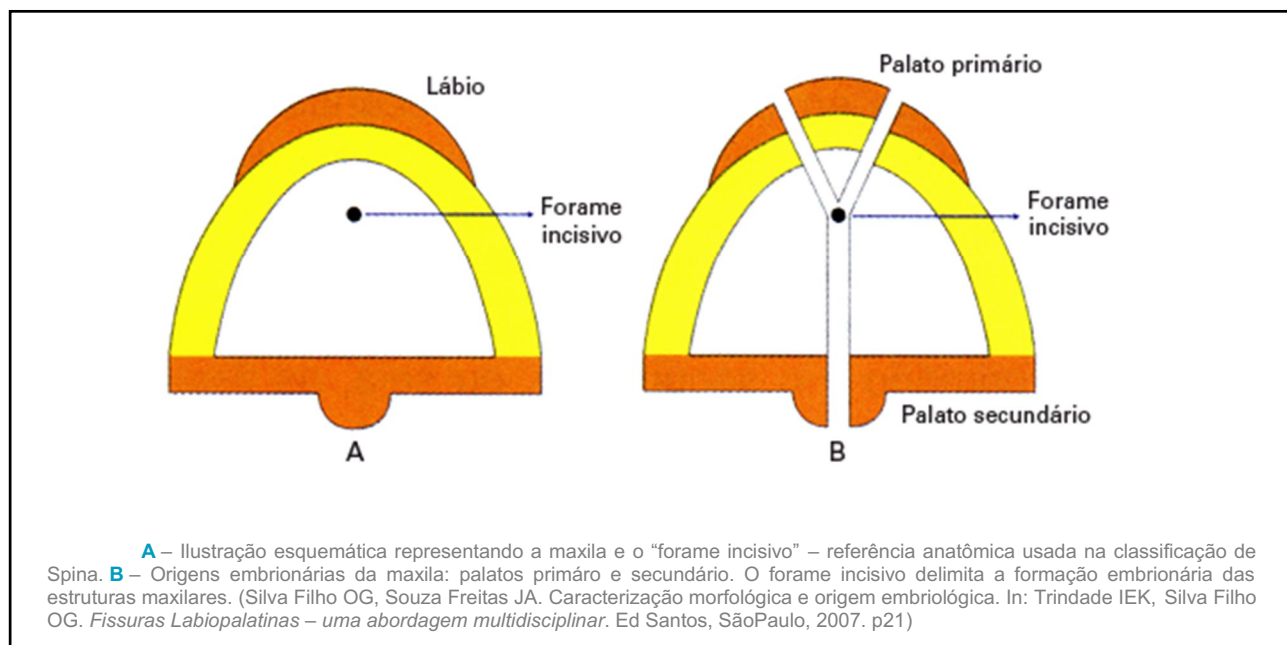
Ato contínuo, conhecer o perfil epidemiológico dos pacientes atendidos otimiza as ações das equipes de saúde que os assistem, pois, desta forma, permite haver uma reavaliação, direcionando as condutas a serem realizadas, possibilitando melhor estruturação do serviço.

Já existe um excepcional trabalho das entidades que tratam do assunto, contudo, ainda se faz necessário aprimorar o acesso às informações de recém-nascidos que possuem essa má formação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Essas fissuras, dependendo da estrutura do rosto, recebem uma classificação diferente. Conforme dados disponibilizados em 2007 pela Trindade IEK, a figura abaixo ajuda a entender a localização e ponto anatômico de referência no diagnóstico da fissura:



Pesquisando mais a fundo, acredita-se que a fissura ocorre por uma interação de diversos genes associados a fatores ambientais, conhecido como herança multifatorial.

Segundo dados da USP, os fatores ambientais mais conhecidos que são de risco para as fissuras são: bebida alcoólica, cigarros e alguns medicamentos (como corticoides e anticonvulsivantes), principalmente quando utilizados no primeiro trimestre da gestação.

Por conseguinte, a ação destes fatores ambientais depende de uma predisposição genética do embrião.

Atualmente, com a evolução e avanço das tecnologias de imaginologia, é possível identificar a ocorrência de fissura por exames de imagens no período pré-natal.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

O tratamento e processo de reabilitação é longo e deve observar o crescimento craniofacial do indivíduo para que não haja sequelas, como crescimento ósseo inadequado. Esse tratamento compreende diversas etapas terapêuticas de acordo com idade e crescimento, e envolve a atuação de diversas especialidades.

De modo geral, a criança com fissura labiopalatina recebe a cirurgia de lábio nos três primeiros meses após o nascimento, e o fechamento do palato por volta dos 18 meses de idade, sendo essas chamadas de cirurgias primárias. Além dessas cirurgias, outros atendimentos são indispensáveis para o pleno restabelecimento, sendo que o abandono ou o não tratamento adequado traz sérias consequências para o paciente.

Diante de todo o exposto, é de extrema importância, e fundamental, a criação de uma lei de notificação da fissura labiopalatina, visando que hospitais que procedem o parto de recém nascidos comuniquem as instituições que dão atendimento especializado na área de tal deformidade, sendo que estas entrem em contato com os familiares das crianças para que orientem sobre todo processo de tratamento e disponibilização de atendimento e assistência, dando início ao tratamento logo nos primeiros dias de vida.

Isto posto, e pelos relevantes argumentos exarados, é que lhes apresento o presente Projeto de Lei, e conto com os nobres pares para seu prosseguimento e aprovação.

Sala das Sessões, 04 de agosto de 2022.

Vereadora Rute Costa
30º GV

REFERÊNCIAS:

<https://hrac.usp.br/saude/fissura-labiopalatina/>



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

<https://www.smiletrainbrasil.com/pt-br/stories/o-que-%C3%A9-fissura-labiopalatina>

3. Tanikawa D, Alonso N. Fissuras Labio Palatais. In: Gemperli R, Munhoz AM, Marques Neto AZ. Fundamentos da cirurgia plástica. Rio de Janeiro (RJ): Thieme; 2015. Cap. 12.